



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 325 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Regulamenta os procedimentos para a definição dos preços e orçamentos para a determinação do valor máximo nas licitações ou do valor das dispensas e inexigibilidade de licitação e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública Municipal aferir com maior precisão os valores reais de mercado ao instaurar processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade daqueles;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo MPPR-0092.18.000674-1 instaurado no Ministério Público do Estado do Paraná, cujo objeto é a fiscalização do sistema utilizado para consulta e estimativa de preços nas licitações e adoção do aplicativo “Menor Preço”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da obediência aos princípios da efetividade e da celeridade, bem como, da segurança jurídica, quando das tomadas de providências para a instrução dos procedimentos administrativos visando à contratação de bens e serviços.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os processos de licitação, de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com cotação ou justificativa de preço, nos termos do presente decreto.

Art. 2º Para os projetos básicos e executivos de obras públicas serão elaborados orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição e todos os seus custos unitários.

Art. 3º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização, unitária ou cumulada, de um dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, do Governo Federal;

II - Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná
- Nota Paraná,

III - Preço Oficial disponível no endereço eletrônico www.precooficial.com.br;



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL

IV - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

V - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

VI - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias;

VII - tabelas oficiais e públicas que sirvam como parâmetro, por exemplo: SINAPI, Paraná Edificações, SEMOP/CTBA, ANP, FIPE, dentre outros.

§ 1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, com a demonstração no processo administrativo a metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência.

§ 2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º. A desconsideração dos preços inexequíveis ou os excessivamente elevados será feita conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, com base na legislação aplicável.

§ 4º. Para efeito de cálculo da média aritmética serão desconsiderados os resultados que se apresentem com valor 50% (cinquenta por cento) inferior ou superior aos demais resultados apresentados.

§ 5º. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, com o fim de refletir com maior precisão a realidade do mercado, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 6º. A referência de preço efetuada por meio de instituições públicas ou privadas de formação de preços deverá ser apresentada em documento no qual conste os dados da instituição responsável pela emissão.

§ 7º. A referência de preço obtida através de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo da Internet deverá ser impressa diretamente do site, ou gravada em meio eletrônico com acesso no processo, sendo indispensável conter nome da empresa e preço unitário.

§ 8º. A pesquisa de preços de que trata este artigo será comprovada no respectivo processo administrativo com o nome do agente público responsável e a data de sua conclusão.

§ 9º. Para a utilização do critério previsto no inciso VI deste artigo, deverão ser providenciados, obrigatoriamente, no mínimo, 03 (três) orçamentos.



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, devendo os orçamentos observar as seguintes características:

I - Emissão em documento que conste os dados da empresa (CNPJ, contato telefônico e endereço eletrônico);

II - Data de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

III - Especificação do preço unitário e total;

IV - Nome do responsável na pessoa jurídica pela cotação de preço;

§ 1º A cotação de preço que, pela natureza do objeto, não puder respeitar o prazo descrito no inciso II deste artigo, deverá ser devidamente justificada.

§ 2º A critério da secretaria solicitante, poderá ser ampliado o prazo mínimo previsto no inciso II.

§ 3º Quando tratar-se de contratação para locação de mão-de-obra, a Administração deverá dar preferência às pesquisas de preços com fornecedores, observada a obrigatoriedade de constar em anexo, a planilha de custos correspondentes.

Art. 5º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO NHUNDIAQUARA, Morretes em 14 de março de 2019.

OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL